



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 51.880, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.
(publicado no DOE n.º 192, de 06 de outubro de 2014)

Introduz alterações no Decreto nº [41.664](#), de 6 de junho de 2002, que cria a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul e aprova o respectivo Estatuto Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº [41.664](#), de 6 de junho de 2002, que cria a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul e aprova o respectivo Estatuto Social, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - fica alterada a redação do art. 3º, conforme segue:

Art. 3º A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE, vinculada à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, fica sujeita à supervisão do respectivo Secretário de Estado de acordo com a Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011.

II - fica alterada a redação do Anexo do Decreto nº [41.664](#)/2002, publicado em anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº [41.813](#), de 4 de setembro de 2002.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de outubro de 2014.

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, REGIME, VALIDADE, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul – FASE, é pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, mantida pelo Estado, obedecendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e o disposto na Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e regendo-se pela Lei nº [11.800](#), de 28 de maio de 2002, e pelo presente Estatuto Social, com prazo de validade indeterminado.

Art. 2º A FASE tem por finalidade a implementação e a manutenção do sistema de atendimento responsável pela execução do Programa Estadual de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade, efetivando as obrigações previstas na legislação quanto às Unidades de Atendimento, podendo, para tanto:

I - realizar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos(as) empregados(as) indispensáveis à consecução dos seus objetivos;

II - realizar estudos e pesquisas referentes à execução de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade;

III - promover cursos e seminários em parceria com outras instituições que tenham interesses comuns;

IV - celebrar convênios e congêneres com entidades públicas ou privadas, com vista ao cumprimento de sua finalidade;

V - promover o acompanhamento dos(as) adolescentes egressos(as) do sistema de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

VI - promover ações de geração de renda destinadas aos(as) adolescentes que cumprem medida de internação e de semiliberdade na FASE; e

VII – assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos(as) adolescentes que cumprem medida de internação e semiliberdade na FASE, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º À FASE compete administrar a execução de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade previstas em lei federal, voltadas a adolescentes autores de ato infracional encaminhados pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A FASE deverá submeter ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA, o Programa de Atendimento das Unidades e relatório da gestão, das atividades desenvolvidas no ano que será avaliado por esse conselho.

§ 2º A Fundação deverá submeter, nos seis primeiros meses de cada gestão, o planejamento estratégico ao CEDICA.

§ 3º Os serviços e ações assistenciais prestados pela FASE o são de forma gratuita, continuada e planejada, para os seus(suas) usuários(as) e a quem deles(as) necessitar, sem qualquer discriminação.

Art. 4º A FASE tem sede e foro no Município de Porto Alegre e atuação em todo Estado do Rio Grande do Sul, mediante as Unidades de Atendimento Regionalizadas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Os recursos para manutenção da FASE serão oriundos de dotação do Orçamento do Estado, consignado anualmente, bem como de subvenções de convênios, de auxílios ou de qualquer outra contribuição estabelecida pela União, Estado, Municípios ou organizações da sociedade civil, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º O patrimônio da FASE será constituído:

I - pelo acervo dos bens móveis e imóveis da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, salvo o estabelecido na Lei nº [11.439](#), de 17 de janeiro de 2000;

II - por doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

III - por outros bens que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A alienação dos bens que compõem o patrimônio da FASE poderá ser efetuada mediante cumprimento do que dispuser a legislação própria, condicionada a utilização dos recursos obtidos à manutenção de sua finalidade.

Art. 7º Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da FASE será destinado a entidades públicas estaduais.

Art. 8º A FASE aplica suas rendas, seus recursos e “superávit” integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 9º A FASE não distribui a nenhum de seus integrantes, sob qualquer forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 10. A FASE é composta pela Direção-Geral, pelo Conselho Fiscal e pela Corregedoria -Geral, que atuarão de forma independente e autônoma.

Parágrafo único. Os(as) Conselheiros(as) não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DIRETIVA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I **Da Direção-Geral**

Art. 11. A FASE, conforme Lei nº [11.800](#), de 28 de maio de 2002, será administrada pela Direção-Geral, composta pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Qualificação Profissional e Cidadania; e
- IV - Diretoria Socioeducativa.

Art. 12. À Direção-Geral, conforme previsto no art. 11 deste Estatuto, compete:

I - criar, extinguir e transformar empregos da Fundação, por meio de Lei que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul;

II - ter responsabilidade solidária pelos atos da administração;

III - deliberar e aprovar o Regimento Interno da FASE, do Conselho Fiscal e da Corregedoria-Geral;

IV - elaborar e modificar a estrutura orgânica da Fundação;

V - propor alteração deste Estatuto, encaminhando-a ao(à) Secretário(a) de Estado supervisor(a), com vista a ser submetida à Chefia do Poder Executivo;

VI - deliberar colegiadamente sobre assuntos de interesse da FASE, mediante reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico da proposta orçamentária e do plano plurianual da FASE;

VIII - decidir colegiadamente sobre os nomes que comporão as direções das Unidades de Atendimento; e

IX - editar resoluções normativas para regulamentar assuntos de interesse interno da Fundação.

Parágrafo único. No caso de empate em decisões divergentes, entre os quatro integrantes da Direção-Geral, o(a) Presidente(a) terá voto de minerva.

Art. 13. As diretorias efetivarão suas atividades por intermédio de assessorias, coordenações e setores subordinados, conforme a estrutura orgânica da Fundação a ser definida no Regimento Interno previsto no art. 43 deste Estatuto.

Art. 14. Os integrantes que compõem a Direção-Geral, além das vantagens pecuniárias fixadas por Decreto para o respectivo cargo, farão jus à percepção do 13º salário anual, auxílio-alimentação/refeição nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, gozo de férias anuais remuneradas de trinta dias, incluindo um terço a mais que o salário normal, nos termos da lei.

§ 1º A remuneração dos(as) Dirigentes não poderá exceder o teto estadual fixado no art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido por Lei para os(as) servidores(as), devendo adequar-se em qualquer caso ao que dispõe o art. 29, § 1º, incisos I e II, e § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com a redação incluída pela Lei Federal nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014, obedecidos os limites individuais e globais.

§ 2º O(A) Diretor(a) que for pertencente ao quadro funcional permanente da Fundação, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº [11.800/2002](#), poderá optar entre receber honorários fixos acrescidos de verba de representação, assim como os outros dirigentes, ou manter a remuneração do seu emprego, compreendido o salário básico cumulado com vantagens fixas, acrescida da verba de representação.

Seção II Da Presidência

Art. 15. O(A) Presidente(a) da FASE será nomeado(a) e exonerado(a) pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 16. Ao(À) Presidente(a) da FASE compete:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - promover a administração-geral da Fundação;
- III - coordenar a operacionalização das medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade efetuadas pelas Unidades de Atendimento;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Direção-Geral;
- V - firmar acordos, convênios, ajustes, contratos e termos de compromisso, bem como transferência de recursos e concessão de auxílios e subvenções;
- VI - ordenar e autorizar despesas, assinar cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo, bem como homologar e dispensar licitações, na forma da legislação própria;
- VII - delegar competências e atribuições e constituir mandatários;
- VIII - designar e dispensar Diretores(as);
- IX - admitir e demitir empregados(as);
- X - submeter ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA, relatório anual, plano de trabalho e planejamento estratégico, conforme disposto no art. 3º deste Estatuto;
- XI - encaminhar anualmente à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, e ao Tribunal de Contas do Estado documentação referente à tomada de contas;
- XII - dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal e da Corregedoria-Geral;
- XIII - designar as chefias dos órgãos operacionais da FASE e as direções das Unidades de Atendimento, atribuindo, na forma prevista no Plano de Empregos, Funções e Salários da Fundação de Atendimento Sócio-Educativa do Rio Grande do Sul, as gratificações correspondentes;
- XIV - autorizar as promoções dos empregados(as), conceder gratificações e contratar serviços de terceiros, nos termos da legislação própria;
- XV - autorizar a instauração de procedimentos referentes à correição funcional;
- XVI - aplicar penalidades decorrentes de procedimentos advindos da Corregedoria-Geral referentes à correição funcional ou deixar de aplicá-las, desde que devidamente fundamentadas;
- XVII - deliberar qual a Diretoria a ser representada pelo quadro funcional permanente da FASE, indicando o(a) empregado(a) a ser designado(a); e
- XVIII – deliberar sobre a criação de grupos de trabalhos, com vista à realização de tarefas de interesse da Fundação.

Art. 17. Nos impedimentos eventuais do(a) Presidente(a), este(a) será substituído(a), por meio de delegação, pelos(as) Diretores(as) da FASE legalmente investidos no cargo, na seguinte ordem, mediante revezamento: Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) de Qualificação Profissional e Cidadania e Diretor(a) Socioeducativo.

Seção III **Da Diretoria Administrativa**

Art. 18. Ao(À) Diretor(a) Administrativo(a) compete:

I - elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira da FASE, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação da sua execução;

II - organizar e manter atualizados os balancetes de toda a movimentação financeira, observada a legislação própria;

III - propor e executar política financeira no que tange às receitas e despesas da Fundação;

IV - manter cadastro dos bens móveis, imóveis e semoventes da FASE, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição e fornecimento do material permanente e de consumo necessários aos serviços, executando o controle quantitativo e de custo;

V - acompanhar junto aos órgãos da administração estadual a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação sujeitos a registro ou publicação;

VI - garantir a manutenção, diretamente ou por meio de contratação de serviços, das atividades de vigilância, de conservação, de transporte, de limpeza, de higiene, de recepção e de telefonia da Sede Administrativa e das Unidades de Atendimento da Fundação, assim como suprir necessidades para o atendimento aos(às) adolescentes;

VII - definir diretrizes, acompanhar e supervisionar padrões administrativos para as Unidades de Atendimento;

VIII - planejar, acompanhar e fiscalizar obras e reformas realizadas por empresas contratadas;

IX - substituir o(a) Presidente(a), observado o disposto no art. 17 deste Estatuto;

X - apresentar à Direção-Geral relatório semestral de atividades, com diagnóstico da sua área de atuação e plano de trabalho, visando a elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da FASE;

XI - monitorar com frequência a estrutura organizacional da Diretoria Administrativa, propondo, quando for o caso, as adaptações e adequações necessárias ao seu aperfeiçoamento, para garantir o inter-relacionamento das áreas administrativas da FASE; e

XII - executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência.

Seção IV **Da Diretoria de Qualificação Profissional e Cidadania**

Art. 19. Ao(À) Diretor(a) de Qualificação Profissional e Cidadania compete:

I - administrar a área de ingresso de pessoal e de desenvolvimento dos recursos humanos da FASE;

II - coordenar o processo de investidura nos cargos do quadro permanente e em comissão em parceria com as áreas envolvidas nesta atividade;

III - orientar procedimentos admissionais e demissionais; e

IV - controlar e acompanhar a realização de provas seletivas públicas;

- V - definir diretrizes administrativas que possam aperfeiçoar as atividades referente a recursos humanos de sede Administrativa e das Unidades de Atendimento;
- VI - promover o acompanhamento da saúde do(a) trabalhador(a);
- VII - planejar e coordenar ações que visem o gerenciamento do quadro de lotação dos empregos e funções, incluindo eventuais remanejamentos e atualizações com vista a alcançar os objetivos institucionais da FASE;
- VIII - planejar e promover de forma permanente o desenvolvimento de pessoal por meio de treinamentos e capacitações;
- IX - desenvolver sistematicamente o acompanhamento funcional;
- X - substituir o(a) Presidente(a), observado o disposto no art. 17 deste Estatuto;
- XI - apresentar à Direção-Geral relatório semestral de atividades com diagnóstico da área de atuação e plano de trabalho, com vista à elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da FASE;
- XII - monitorar com frequência a estrutura organizacional da Diretoria de Qualificação Profissional e Cidadania, propondo, quando for o caso, as adaptações e adequações necessárias ao seu aperfeiçoamento para garantir o inter-relacionamento das áreas de recursos humanos da FASE;
- XIII - implementar e operacionalizar a Avaliação do Desempenho Funcional e Promoção; e
- XIV - executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência.

Seção V

Da Diretoria Socioeducativa

Art. 20. Ao(À) Diretor(a) Socioeducativo(a) compete:

- I - operacionalizar os serviços e programas relativos à execução das medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade, no âmbito estadual, nas Unidades de Atendimento;
- II - elaborar, acompanhar e avaliar as diretrizes da execução das medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade nas Unidades de Atendimento;
- III - contribuir com o trabalho desenvolvido nas Unidades de Atendimento para favorecer a implantação, implementação e padronização previstas no Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS, com vista a atingir níveis de eficiência e qualificação nos atendimentos prestados aos usuários do sistema;
- IV - planejar e organizar as ações e intervenções definidas no Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS;
- V - planejar e organizar o acompanhamento de egressos;
- VI - efetuar a elaboração dos Programas de Atendimento das Unidades integrantes do sistema;
- VII - garantir o desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de lazer, de esporte, de espiritualidade e de trabalho educativo, com vista à reinserção social;
- VIII - substituir o(a) Presidente(a), observado o disposto no art. 17 deste Estatuto;
- IX - apresentar à Direção-Geral relatório semestral de atividades com diagnóstico da área de atuação e plano de trabalho, com vista a elaboração e ao acompanhamento do planejamento estratégico da Fundação;
- X - monitorar com frequência a estrutura organizacional da Diretoria Sócio-Educativa, propondo, quando for o caso, as adaptações e adequações necessárias ao seu aperfeiçoamento para garantir o inter-relacionamento das áreas técnicas da FASE; e

XI - executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência.

Seção VI Dos Órgãos Operacionais

Art. 21. Os órgãos operacionais técnicos, administrativos e de recursos humanos serão subordinados às Diretorias, e as respectivas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul.

Seção VII Das Unidades de Atendimento

Art. 22. As Unidades de Atendimento integrantes do sistema de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, subordinadas à Direção-Geral, terão atribuições e estrutura administrativa estabelecidas no Regimento Interno da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As Unidades integrantes do sistema de execução de medidas de internação e semiliberdade terão Programas de Atendimento registrados nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos respectivos Municípios, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção VIII Das Assessorias

Art. 23. As Assessorias ficam vinculadas à Presidência e às Diretorias, conforme for definido no Regimento Interno da FASE, que também disporá sobre suas atribuições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. Fica instituído o Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Direção-Geral da FASE proporcionará os recursos humanos, administrativos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto de um conselheiro(a) titular e um suplente, todos(as) designados(as) pela Chefia do Poder Executivo, com a seguinte representação:

I - da Secretaria da Fazenda;

II - do Conselho Regional de Contabilidade; e

III - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com formação nas áreas jurídica, contábil, administrativa ou financeira.

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) do Conselho Fiscal será eleito(a) dentre seus conselheiros para dirigir e superintender os serviços técnicos e administrativos do Conselho.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente(a) do Conselho Fiscal ou pela Direção-Geral da FASE.

Art. 27. É vedada a participação de empregados(as) da FASE na composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Não poderá haver indicações para a composição do Conselho Fiscal de nenhum representante com parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau junto aos integrantes da Direção-Geral e das respectivas Assessorias.

Art. 28. Os(As) conselheiros(as) exercerão mandato de dois anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

Art. 29. Extinguir-se-á o mandato dos(as) conselheiros(as), antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada; e
- IV - comportamento incompatível com as funções ou condenação criminal transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – analisar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da Fundação;
- II - examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração financeira da FASE, bem como verificar a situação de caixa e de valores em depósito;
- III - atender às consultas formuladas pela Direção-Geral sobre matéria de sua competência;
- IV - emitir parecer anual, até o final do primeiro trimestre de cada ano, em relação ao exercício anterior, para subsidiar o processo de tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo constar, no mínimo, os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário; e
- V - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à Direção-Geral.

CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 31. Fica instituída a Corregedoria-Geral da FASE, órgão permanente, independente e autônomo para exercerem a atribuição de correição.

Art. 32. A Corregedoria-Geral será composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Os(As) integrantes da Corregedoria-Geral, um obrigatoriamente com formação jurídica, serão escolhidos(as) entre empregados(as) do Quadro de Empregos Permanentes e do Quadro de Cargos e Empregos em Extinção, com notória idoneidade funcional, sem nenhuma penalidade administrativa registrada em seu prontuário, com certidões que comprovem idoneidade civil e criminal, bem como experiência em chefia adquirida no desempenho de suas

funções junto a Instituição, de no mínimo três anos, isentado(a) desta última exigência o(a) integrante com formação jurídica.

§ 2º Será designado(a) pela Presidência da FASE, entre os integrantes da Corregedoria-Geral, um(a) Presidente(a) com a competência de dirigir e superintender os serviços técnicos e administrativos da Corregedoria-Geral.

§ 3º Os(As) suplentes, até que sejam efetivamente convocados(as) para desempenho das funções de Corregedor(a), continuarão no exercício das atribuições dos empregos titulados.

Art. 33. Os(as) Corregedores(as) serão designados(as) pela Presidência para cumprirem mandato de dois anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§ 1º Somente poderá ocorrer uma nova designação, tanto para titular como para suplente, após o cumprimento do interstício de três anos.

§ 2º Fica assegurado(a) ao(à) empregado(a) dispensado(a) da função de Corregedor(a) o retorno ao seu local de lotação, devendo reassumir a posição anteriormente ocupada.

Art. 34. Extinguir-se-á o mandato dos(as) Corregedores(as), antes do término, nos seguintes casos:

I - cessação do vínculo empregatício com a Fundação, advinda de demissão, aposentadoria ou morte;

II – renúncia;

III - recebimento de punição funcional; e

IV - comportamento incompatível com as funções, ou condenação criminal transitada em julgado.

Art. 35. À Corregedoria-Geral compete:

I - receber denúncias de fatos que caracterizem irregularidade no exercício do dever funcional no âmbito da FASE;

II - comunicar imediatamente quaisquer irregularidades à Presidência, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

III – solicitar abertura de procedimento administrativo com vista à correção funcional, quando entender cabível;

IV – efetuar averiguações e apurações de irregularidades por determinação superior, ou de ofício;

V - emitir relatório, após as devidas investigações, indicado à Presidência a penalidade adequada, quando for o caso;

VI - propor arquivamento de processos, desde que devidamente fundamentado;

VII - utilizar todos os meios não defesos em direito para a fiel consecução de seu objetivo;

VIII - atender às consultas formuladas pela Direção-Geral sobre matéria de sua competência;

IX - apresentar mensalmente à Direção-Geral, ou quando solicitado, relatório de atividades;

X - propor à Presidência providências acautelatórias fundamentadas, inclusive a indicação de afastamento preventivo do(a) denunciado(a); e

XI - elaborar seu regimento interno, a ser homologado pela Direção-Geral.

Art. 36. É defeso ao(à) Corregedor(a) exercer suas funções em Expediente Administrativo, quando:

I – amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a) capital do(a) denunciado(a);

II - parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciado;

III - mantiver relacionamento íntimo ou união estável com o(a) denunciado(a); e

IV - tiver qualquer tipo de relação com o fato apurado.

Parágrafo único. A suspeição deverá ser arguida pelo(a) próprio(a) Corregedor(a) suspeito(a), e quando denunciada por terceiros, pelo(a) Presidente(a) da Corregedoria-Geral, e em relação a este(a), pela Direção-Geral.

Art. 37. O não cumprimento das atribuições de Corregedor(a) enseja o enquadramento do(a) empregado(a) designado(a) para essa função nas normas jurídicas próprias, mediante instauração de procedimento administrativo, onde sejam garantidos os princípios constitucionais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. Para fins deste Estatuto, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39. O relatório financeiro da Fundação e a apresentação de contas do exercício findo serão examinados pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer, conforme determina o art. 30 do presente Estatuto.

Parágrafo único. A FASE fornecerá todas as informações necessárias ou requeridas pelos órgãos competentes, inclusive os elementos exigíveis para a confrontação das despesas realizadas com a programação anual ou plurianual de entidade, proporcionando as condições indispensáveis para a eficiência do controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Estatuto será submetido ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA, e aprovado por Decreto da Chefia do Poder Executivo.

Art. 41. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registros Especiais de Títulos e Documentos de Porto Alegre para gerar efeitos legais.

Art. 42. Os primeiros integrantes que vierem compor a Corregedoria-Geral, quando de sua implantação, serão designados para um mandato de dois anos, não sendo permitida recondução.

Parágrafo único. O(A) empregado(a) que for designado(a) nos termos do “caput” deste artigo não poderá integrar a Corregedoria-Geral sem ter decorrido dois anos do término do mandato.

Art. 43. A Direção-Geral terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, a partir da aprovação deste Estatuto, para publicar, mediante Resolução, o Regimento Interno da FASE.

Art. 44. A FASE terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da data da publicação da aprovação deste Estatuto, pela Chefia do Poder Executivo, para se adequar aos termos dispostos.

FIM DO DOCUMENTO